

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 038/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: PHD Química do Brasil Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. açaí, nº 875, Galpão, Bloco C, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.744.184/0002-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.437.265-8

FONE: (92) 99494-5102

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1208

PROCESSO Nº: 0798.2021-80

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. açaí, nº 875, Galpão, Bloco C, Distrito Industrial, Manaus-AM, nas coordenadas geográficas P1: 03°07'50,"S e 59°58'32" W , Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

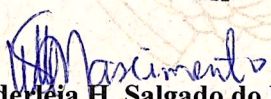
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 FEV 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDO ORIGINAL

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 038/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0798.2021-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequados.
10. O armazenamento/depósito de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e a normas pertinentes.
11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o CTF – Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.